



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO N.º 222, DE 2016**  
(Do Sr. Franklin Lima e outros)

Estabelece lista tríplice e requer a aprovação do Senado Federal para a escolha e nomeação do Ministro de Estado da Justiça e do Advogado-Geral da União.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O art. 87 passa da Constituição Federal a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o seu atual parágrafo único:

*“Art. 87. ....*

*§ 1º. (Atual parágrafo único)*

*§ 2º. Além das condições estabelecidas no caput, o Ministro de Estado da Justiça será escolhido dentre os indicados em lista tríplice na qual o Supremo Tribunal, o Ministério Público da União, e a Ordem dos Advogados do Brasil apresentarão, cada um, o seu candidato, devendo a escolha ser aprovada pela maioria absoluta do Senado Federal.” (NR)*

Art. 2º O art. 131, § 1º, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 131. ....*

*§ 1º. A Advocacia-Geral da União tem por chefe o Advogado-Geral da União, nomeado pelo Presidente da República, após aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados mediante lista tríplice em que o Supremo Tribunal, o Ministério Público da União, e a Ordem dos Advogados do Brasil apresentarão, cada um, o seu candidato.*

*.....” (NR)*

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Criada pela Constituição de 1988, a Advocacia-Geral da União é uma relevante instituição que representa a União judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe também as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo. O constituinte teve o cuidado de situar a Advocacia-Geral da União fora dos três Poderes da República, não para que formasse um "quarto poder", mas

para que pudesse atender, com independência, aos três Poderes, tendo presente que a representação judicial da União – função essencial à Justiça –, confiada à nova Instituição, envolveria os três Poderes da República. Hoje a Instituição tem unidades jurídicas localizadas por todo o país, e se encontra em franco crescimento.

A Advocacia-Geral da União nasceu da necessidade de organizar em Instituição única a representação judicial e extrajudicial da União e as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo. Sua criação propiciou ao Ministério Público o pleno exercício de sua função essencial de “defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis”, desvincilhando-o da representação judicial da União, por vezes incompatível com os seus outros misteres.

O Ministério da Justiça, por sua vez, é uma das mais antigas instituições da República. Em 03 de julho de 1822, o Príncipe Regente D. Pedro, em decreto referendado por José Bonifácio de Andrada e Silva, criava a Secretaria de Estado de Negócios da Justiça, com nomeação do Ministro Caetano Pinto, dando início à longa história do referido Ministério. Vultos eminentes do Império e da República ocuparam-no, na busca pelo aprimoramento das instituições jurídicas, promovendo melhorias nos serviços judiciários e a harmonia entre os poderes.

Nos termos do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, as inúmeras competências do Ministério da Justiça abrangem a defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais; a elaboração e a execução da política judiciária; a proteção aos direitos dos índios; matérias relacionadas a entorpecentes, segurança pública, Polícias Federal, Rodoviária Federal e Ferroviária Federal e do Distrito Federal; a defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor; o planejamento, coordenação e administração da política penitenciária nacional; questões concernentes à nacionalidade, imigração e estrangeiros; a ouvidoria-geral dos índios e do consumidor; a ouvidoria das polícias federais; a assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados em lei; a defesa dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da administração pública federal indireta; bem como a articulação, prevenção e

repressão à lavagem de dinheiro e cooperação jurídica internacional, dentre outras. Trata-se, portanto, de uma instituição capital para o funcionamento do Estado brasileiro, assegurando, sobretudo, a proteção da legalidade e da ordem em todo o território nacional.

É nesse contexto que se insere a presente proposta de emenda à Constituição, que tem como objetivo alterar o modo de escolha e nomeação do Advogado-Gera da União e do Ministro da Justiça. Entendemos que esses dois órgãos essenciais para a garantia o Estado de Direito consagrado pela Constituição de 1988 devem ter em suas chefias indivíduos da mais alta qualificação pessoal e profissional. É necessário que o Advogado-Geral da União e o Ministro da Justiça estejam à altura da missão que lhes é atribuída, possuindo as qualidades técnicas para o melhor desempenho no cargo. Cumpre também protegê-los de injunções ideológicas ou político-partidárias que possam turbar o exercício de suas funções, em benefício do princípio da eficiência e da impessoalidade na Administração Pública.

Assim sendo, propomos que essas autoridades sejam escolhidas pelo Presidente da República a partir de uma lista tríplice elaborada conjuntamente pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Ministério Público da União e pela Ordem dos Advogados do Brasil. Garantimos, assim, a participação dos três pilares envolvidos na atividade de prestação da justiça, a saber: o Poder Judiciário, o Ministério Público e a advocacia. A intervenção do Senado Federal, que deverá confirmar a escolha do Presidente da República, incrementa ainda mais a legitimidade democrática do Advogado-Geral da União e do Ministro da Justiça, uma vez que o Congresso Nacional é a instância máxima representativa da Nação soberana.

Certos da importância da presente iniciativa para o aprimoramento das instituições nacionais, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2016.

**Deputado FRANKLIN LIMA**



## CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (55ª Legislatura 2015-2019)

Conferência de Assinaturas  
(Ordem alfabética)

Página: 1 de 5

**Proposição:** PEC 0222/2016

**Autor da Proposição:** FRANKLIN LIMA E OUTROS

**Data de Apresentação:** 18/05/2016

**Ementa:** Estabelece lista tríplice e requer a aprovação do Senado Federal para a escolha e nomeação do Ministro de Estado da Justiça e do Advogado-Geral da União.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	176
Não Conferem	001
Fora do Exercício	006
Repetidas	019
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	202

### Confirmadas

1	ADALBERTO CAVALCANTI	PTB	PE
2	ADELSON BARRETO	PR	SE
3	ADEMIR CAMILO	PTN	MG
4	AELTON FREITAS	PR	MG
5	ALAN RICK	PRB	AC
6	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
7	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
8	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
9	ALEX CANZIANI	PTB	PR
10	ALFREDO KAEFER	PSL	PR
11	ALIEL MACHADO	REDE	PR
12	ANDRÉ ABDON	PP	AP
13	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
14	ANTÔNIO JÁCOME	PTN	RN
15	ARNON BEZERRA	PTB	CE
16	ARTHUR LIRA	PP	AL
17	ÁTILA LIRA	PSB	PI
18	AUGUSTO CARVALHO	SD	DF
19	BEBETO	PSB	BA
20	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
21	BETO ROSADO	PP	RN
22	CABO SABINO	PR	CE
23	CABUÇU BORGES	PMDB	AP

24	CARLOS ANDRADE	PHS	RR
25	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PTN	TO
26	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
27	CELSO JACOB	PMDB	RJ
28	CELSO MALDANER	PMDB	SC
29	CELSO PANSEIRA	PMDB	RJ
30	CELSO RUSSOMANNO	PRB	SP
31	CÉSAR HALUM	PRB	TO
32	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR
33	CLEBER VERDE	PRB	MA
34	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
35	DAGOBERTO	PDT	MS
36	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
37	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
38	DANILO FORTE	PSB	CE
39	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
40	DIEGO GARCIA	PHS	PR
41	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
42	DR. JOÃO	PR	RJ
43	DR. JORGE SILVA	PHS	ES
44	DR. SINVAL MALHEIROS	PTN	SP
45	EDINHO BEZ	PMDB	SC
46	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
47	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
48	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
49	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
50	ERIVELTON SANTANA	PEN	BA
51	EROS BIONDINI	PROS	MG
52	EVAIR DE MELO	PV	ES
53	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
54	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
55	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
56	EZEQUIEL TEIXEIRA	PTN	RJ
57	FÁBIO FARIA	PSD	RN
58	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
59	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
60	FAUSTO PINATO	PP	SP
61	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
62	FRANCISCO FLORIANO	DEM	RJ
63	GENECIAS NORONHA	SD	CE
64	GEORGE HILTON	PROS	MG
65	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
66	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
67	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
68	GORETE PEREIRA	PR	CE
69	GOULART	PSD	SP
70	HERCULANO PASSOS	PSD	SP
71	HIRAN GONÇALVES	PP	RR
72	HUGO MOTTA	PMDB	PB

73	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
74	JAIME MARTINS	PSD	MG
75	JAIR BOLSONARO	PSC	RJ
76	JOÃO CAMPOS	PRB	GO
77	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
78	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
79	JONY MARCOS	PRB	SE
80	JORGINHO MELLO	PR	SC
81	JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PR	BA
82	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
83	JOSÉ NUNES	PSD	BA
84	JOSE STÉDILE	PSB	RS
85	JOSI NUNES	PMDB	TO
86	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
87	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
88	JÚLIO CESAR	PSD	PI
89	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
90	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
91	LAERTE BESSA	PR	DF
92	LAUDIVIO CARVALHO	SD	MG
93	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
94	LELO COIMBRA	PMDB	ES
95	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
96	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
97	LINCOLN PORTELA	PRB	MG
98	LINDOMAR GARÇON	PRB	RO
99	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
100	LÚCIO VALE	PR	PA
101	LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
102	LUIZ CARLOS RAMOS	PTN	RJ
103	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
104	MAIA FILHO	PP	PI
105	MAJOR OLIMPIO	SD	SP
106	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
107	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PR	MG
108	MARCELO BELINATI	PP	PR
109	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
110	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
111	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
112	MARCOS ROGÉRIO	DEM	RO
113	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
114	MARCOS SOARES	DEM	RJ
115	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
116	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
117	MARX BELTRÃO	PMDB	AL
118	MAURO LOPES	PMDB	MG
119	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
120	MILTON MONTI	PR	SP
121	MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO	DEM	SP

122	MOSES RODRIGUES	PMDB	CE
123	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
124	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
125	ODELMO LEÃO	PP	MG
126	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
127	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
128	PAES LANDIM	PTB	PI
129	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
130	PAULO FREIRE	PR	SP
131	PAULO PEREIRA DA SILVA	SD	SP
132	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
133	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
134	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
135	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
136	RENATO MOLLING	PP	RS
137	RENZO BRAZ	PP	MG
138	RICARDO IZAR	PP	SP
139	RICARDO TEOBALDO	PTN	PE
140	ROBERTO ALVES	PRB	SP
141	ROBERTO BRITTO	PP	BA
142	ROBERTO DE LUCENA	PV	SP
143	ROBERTO SALES	PRB	RJ
144	ROCHA	PSDB	AC
145	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
146	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
147	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
148	RONALDO FONSECA	PROS	DF
149	RONALDO LESSA	PDT	AL
150	RONALDO MARTINS	PRB	CE
151	RÔNEY NEMER	PP	DF
152	RUBENS OTONI	PT	GO
153	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
154	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
155	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
156	SILAS FREIRE	PR	PI
157	STEFANO AGUIAR	PSD	MG
158	TAKAYAMA	PSC	PR
159	TONINHO PINHEIRO	PP	MG
160	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
161	ULDURICO JUNIOR	PV	BA
162	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
163	VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PMDB	PB
164	VICTOR MENDES	PSD	MA
165	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
166	WALNEY ROCHA	PEN	RJ
167	WALTER ALVES	PMDB	RN
168	WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
169	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
170	WEVERTON ROCHA	PDT	MA

171	WILSON FILHO	PTB	PB
172	WLADIMIR COSTA	SD	PA
173	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
174	ZÉ GERALDO	PT	PA
175	ZÉ SILVA	SD	MG
176	ZENAIDE MAIA	PR	RN

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO**  
**DA**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

TÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

CAPÍTULO II  
DO PODER EXECUTIVO

.....

**Seção IV**  
**Dos Ministros de Estado**

Art. 87. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Presidente da República relatório anual de sua gestão no Ministério;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República.

Art. 88. A lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública. [Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#)

.....

CAPÍTULO IV  
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

.....

**Seção II**  
**Da Advocacia Pública**

*(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

§ 1º A Advocacia-Geral da União tem por chefe o Advogado-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 2º O ingresso nas classes iniciais das carreiras da instituição de que trata este artigo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 3º Na execução da dívida ativa de natureza tributária, a representação da União cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto em lei.

Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas. *(“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

Parágrafo único. Aos procuradores referidos neste artigo é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregedorias. *(Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

.....

.....

**DECRETO Nº 6.061, DE 15 DE MARÇO DE 2007**

*(Revogado pelo Decreto nº 8.668, de 11/2/2016, alterado pelo Decreto nº 8.689, de 10/3/2016, em vigor em 5/4/2016)*

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Justiça, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Justiça, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma do Anexo III, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Ministério da Justiça, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS: um DAS 101.5; três DAS 101.4; e cinco DAS 101.3.

.....

.....

**FIM DO DOCUMENTO**